



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2013

CONVITE Nº 002/2013

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/ 2013

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representado pela sua Mesa Diretora – João Dias da Silva Filho, Presidente; Augusto Silva Brandão, Vice-Presidente e Maira Bethânea Braz de Queiroz, Secretária, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa....., CNPJ..... endereço..... representada neste ato por pelo (a) diretor (a) Sr (a)., qualificação, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, os serviços objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 002/2013, Carta-Convite nº 002/2013, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública ou legal, com veiculação em jornal escrito e rádio, conforme discriminado no ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços, (devendo os itens serem transcritos na sua integridade quando da assinatura do contrato), em caráter informativo educacional e de orientação social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O contrato inicia-se em _____ de 2013 e encerra-se em _____ de 2013.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____) por ½ página; 1 página; inserção e R\$ _____ (_____), por cobertura mensal; perfazendo um total estimado de R\$ _____ (____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado em
17/05/2013 a 10/06/2013

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 45
Resp.: P

5.1. O pagamento dos serviços será mensal, no prazo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Indicar servidor para acompanhar as publicações, aprovar os textos e atestar a prestação dos serviços;

6.1.2. Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Veicular e/ou produzir a publicidade fornecendo todos os meios e custos necessários à execução desta publicidade;

6.2.2. Disponibilizar profissional, para comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara municipal a fim de elaborar os textos publicitários relativos às matérias votadas em Plenário;

6.2.3. Submeter os textos publicitários a aprovação da Mesa Diretora ou a servidor indicado pela Mesa antes da publicação;

6.2.4. Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Fornecer pessoal técnico e administrativo, especializado ou não, para execução do presente contrato;

6.2.6. Fornecer os equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços ora contratados;

6.2.7. Fornecer transporte adequado até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais;

6.2.8. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
17/05/2013 a 10/06/2013
[Assinatura]
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

6.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.6.010.33903968 - Serviços de Publicidade e Propaganda

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.2. Advertência, caso seja comprovada qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

8.3. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

8.4. Suspensão temporária para licitar com o Município até que o licitante comprove o pagamento da multa a ele aplicada;

8.5. Atestado de inidoneidade por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso seja comprovada reincidência de quaisquer irregularidades já advertidas anteriormente;

8.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, duas de seus jurídicos e legais feitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
17 / 05 / 2013 a 10 / 06 / 2013
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br - Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2013.

JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

AUGUSTO SILVA BRANDÃO
CONTRATANTE
VICE-PRESIDENTE

MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
17/05/2013 a 10/06/2013

Presidente da Comissão Permanente de Licitação